

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2017

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2017, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Locação de 02 (dois) Veículos tipo caminhão pipa com capacidade mínima de 7000 litros, com bomba integrada, para abastecimento das comunidades rurais do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, durante o estado de emergência devido a seca, de acordo com o art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 38, VI da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

1. Requisição da contratação;
2. Justificativa de Dispensa de licitação, contendo: i) caracterização da situação e do objeto do contrato; ii) razão de escolha; iii) fundamento legal e; iv) dotação orçamentária;
3. Orçamentos;
4. Documentos diversos.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Levando em consideração que estamos passando por um período extremamente delicado devido à falta de chuva, que o município encontra-se totalmente seco e com os principais reservatórios totalmente vazios, resultando em prejuízos econômicos e sociais;

Estando visível a necessidade dos serviços dos caminhões pipa, para que possamos principalmente estocar de água os principais reservatórios do município;

Considerando também o Decreto Nº. 56/2016 de 22 de novembro de 2016, o qual declara a situação anormal, caracterizada como “situação de emergência” a área rural do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra técnica nem de veículo especializado para esse tipo de serviços.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o serviço acima citado.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelo Orçamento apresentado pela empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, verifica-se facilmente que está compatível com os praticados no mercado, estando abaixo dos orçamentos acostados de outras empresas;

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para o fornecimento, colhido os orçamentos de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.


“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 02 de Janeiro de 2017.


WASHINGTON BARRETO ARAÚJO
PRESIDENTE


JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES
Secretario da CPL


ABILIO FEITOSA RESENDE JUNIOR
Membro da CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 02 de 01 de 2017


FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal